



**PLDO**  
**PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**2026**  
Jati-CE  
Abril de 2024



## **LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 075 DE 26 DE AGOSTO DE 2025.**

*Dispõe sobre as Diretrizes para  
Elaboração e Execução da Lei  
Orçamentária Anual para o Exercício  
Financeiro de 2026 e dá outras  
providências.*

Faço saber que a Câmara Municipal de Jati, Estado do Ceará, em Sessão Ordinária realizada no dia 26 de agosto do ano de 2025, aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

### **CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º. Ficam estabelecidas as diretrizes para o orçamento municipal de 2026, compreendendo:

- I - As orientações gerais de elaboração e execução;
- II - As prioridades e metas operacionais;
- III - As metas de resultado fiscal, em consonância com uma trajetória sustentável para a dívida municipal;
- IV - As alterações na legislação tributária municipal;
- V - As disposições relativas à despesa com pessoal;
- VI - Outras determinações de gestão financeira.

Parágrafo único. Integram a presente Lei os anexos de metas e de riscos fiscais, bem como o de prioridades operacionais, além de outros demonstrativos exigidos pelo direito financeiro.

### **CAPÍTULO II - DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO**

#### ***Seção I - Das Diretrizes Gerais***

Art. 2º. A proposta orçamentária abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, bem como de suas autarquias, fundações, empresas dependentes, além dos investimentos das empresas municipais autônomas do Tesouro Municipal, nisso observado os seguintes objetivos:

- I - Combater a pobreza, promover a cidadania e a inclusão social;
- II - Buscar maior eficiência arrecadatória;

III - Oferecer assistência médica, odontológica e ambulatorial à população economicamente vulnerável;

IV - Prestar assistência à criança e ao adolescente;

V - Promover o desenvolvimento econômico do Município;

VI - Melhorar a infraestrutura urbana;

VII - Apoiar estudantes carentes na realização do ensino médio e superior;

VIII - Reestruturar os serviços administrativos;

IX - Municipalizar todo o ensino fundamental, da primeira à quarta série (se for o caso);

Art. 3º. O Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA) será elaborado conforme as diretrizes fixadas nesta Lei e as normas da Constituição, Lei Orgânica do Município, Lei Federal nº 4.320, de 1964 e Lei Complementar nº 101, de 2000.

§ 1º. A Lei Orçamentária Anual compreenderá:

I - o orçamento fiscal;

II - o orçamento da seguridade social.

§ 2º. O orçamento fiscal e o da seguridade social discriminarão a receita em adendo próprio, conforme o Anexo I, da Portaria Interministerial nº 163, de 2001.

§ 3º. O orçamento fiscal e o da seguridade social serão desdobrados até o elemento de despesa, tal qual determina o artigo 15, da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

§ 4º. Caso o projeto de lei orçamentária seja elaborado por sistema de processamento de dados, deverá o Poder Executivo franquear acesso aos vereadores e técnicos da Câmara Municipal.

## **Seção II Das Diretrizes Específicas**

Art. 4º. A proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2026 obedecerá às seguintes disposições:

I - Cada programa detalhará as necessárias ações, identificadas, com valores e metas físicas, sob a forma de Atividade, Projeto ou Operação Especial;

II - Desde que tenham o mesmo objetivo operacional, as sobreditas ações de governo apresentarão igual código, independentemente da unidade orçamentária a que se vinculem;

III - A distribuição dos recursos será efetuada de modo a possibilitar o controle de custos e a avaliação dos resultados programáticos;

IV - A estimativa da receita considerará a arrecadação dos três últimos exercícios, as modificações na legislação tributária, bem como a perspectiva de evolução do Produto Interno Bruto (PIB) e da taxa inflacionária para o biênio 2025/2026;

V - As receitas e despesas serão orçadas a preços de abril de 2025;

VI - Novos projetos serão dotados se orçamentariamente supridos os que estão em andamento no exercício de 2025 e desde que atendidos os gastos de conservação do patrimônio público.

Art. 5º. As unidades orçamentárias da Administração direta e as entidades da Administração indireta encaminharão ao Departamento de Contabilidade e Orçamento da Prefeitura (ou órgão equivalente) suas propostas parciais até 30 de junho de 2025.

Art. 6º - A Câmara Municipal encaminhará à Prefeitura sua proposta orçamentária até 29 de julho de 2025.

Art. 7º - Para atender ao art. 4º, parágrafo único, "d", da Lei Federal 8.069, de 1990, serão destinados não menos que 0,05% da receita às despesas de proteção da criança e do adolescente.

Art. 8º - A Lei Orçamentária Anual conterá reserva de contingência equivalente a 1% da receita corrente líquida, conforme o apresentado no Anexo de Riscos Fiscais, que acompanha a presente Lei.

Art. 9º - Até o limite de 15% da despesa inicialmente fixada, fica o Poder Executivo autorizado a realizar transposições, remanejamentos e transferências entre órgãos orçamentários e categorias de programação.

Parágrafo único- Para os fins do art. 167, VI, da Constituição, categoria de programação é o mesmo que Atividade, Projeto ou Operação Especial e, no âmbito da classificação econômica da despesa, os grupos corrente e de capital.

Art. 10 - Nos moldes do art. 165, § 8º da Constituição e do art. 7º, I, da Lei 4.320/1964, a lei orçamentária poderá conceder, no máximo, até 40% para abertura de créditos adicionais suplementares.

Art. 11. Os auxílios, subvenções e contribuições estarão submetidos às regras da Lei Federal nº 13.019, de 2014, devendo ainda as entidades pretendentes submeter-se ao que segue:

- I - Atendimento direto e gratuito ao público;
- II - Certificação junto ao respectivo Conselho Municipal ou Estadual;
- III - Aplicação na atividade-fim de, ao menos, 80% da receita total;
- IV - Compromisso de franquear, na Internet, demonstrativo mensal de uso do recurso municipal transferido, nos moldes da Lei Federal 12.527, de 2011.
- V - Prestação de contas dos recursos anteriormente recebidos, devidamente avaliada pelo controle interno e externo.
- VI - Salário dos dirigentes inferior ao subsídio do Prefeito.

Parágrafo Único. O repasse às entidades do terceiro setor será precedido pela lei específica de que trata o artigo 26, da Lei Complementar nº 101, de 2000 e por expressa manifestação da Assessoria Jurídica e do Controle Interno da Prefeitura, após visita ao local de atendimento.

Art. 12. As despesas de publicidade e propaganda, do regime de adiantamento, de representação oficial, de locação de veículos e as relativas a obras aprovadas no

orçamento participativo estarão todas destacadas em específica categoria programática, sob denominação que permita sua clara identificação.

Art. 13. Até 5 (cinco) dias úteis após o envio à Câmara Municipal, o Poder Executivo publicará, na Internet, o projeto de lei orçamentária, resumindo-o em face dos seguintes agregados:

- I - Órgão orçamentário;
- II - Função de governo;
- III - Grupo de natureza de despesa.

Art. 14. Ficam proibidas as seguintes despesas:

- I - Promoção pessoal de autoridades e servidores públicos;
- II - Novas obras, se não atendidas as que estão em andamento;
- III - Pagamento, a qualquer título, a empresas privadas que tenha em seu quadro societário agente político ou servidor municipal em atividade;
- IV - Obras cujo custo global supere as médias apresentadas em consagrados indicadores da construção civil;
- V - Ajuda financeira a clubes e associações de servidores;
- VI - Pagamento de salários, subsídios, proventos e pensões maiores que o subsídio do Prefeito;
- VII - Pagamento de horas extras a ocupantes de cargos em comissão;
- VIII - Pagamento de sessões extraordinárias aos vereadores;
- IX - Pagamento de verbas de gabinete aos vereadores;
- X - Distribuição de agendas, chaveiros, buquês de flores, cartões e cestas de Natal entre outros brindes;
- XI - Pagamento de anuidade de servidores em conselhos profissionais como OAB, CREA, CRC, entre outros;

### **Seção III Da Execução do Orçamento**

Art. 16. Até trinta dias após a publicação da lei orçamentária anual, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso.

§ 1º. As receitas serão desdobradas em metas bimestrais, enquanto os desembolsos financeiros se evidenciarão sob metas mensais.

§ 2º. A programação financeira e o cronograma de desembolso poderão ser modificados segundo o comportamento da execução orçamentária.

§ 3º. A programação financeira e o cronograma de desembolso compreendem o Poder Legislativo e o Poder Executivo, neste incluídas as autarquias, fundações e empresas dependentes do Tesouro Municipal.

Art. 17. Caso haja frustração da receita prevista e, comprometimento dos esperados resultados fiscais, será determinada a limitação de empenho e da movimentação financeira.

§ 1º. A restrição do caput será proporcional à participação dos Poderes Executivo e Legislativo no total das verbas orçamentárias;

§ 2º. Da restrição serão excluídas as despesas alusivas às obrigações constitucionais e legais do Município, bem como as contrapartidas requeridas em convênios firmados com a União e o Estado.

§ 3º. As emendas individuais impositivas sofrerão corte na mesma proporção que o realizado nos demais gastos orçamentários, nisto considerado o § 18, do art. 166, da Constituição.

§ 4º. A limitação de empenho e da movimentação financeira será ordenada pelos Chefes do Poder Legislativo e Executivo, dando-se, respectivamente, por Ato da Mesa e Decreto.

Art. 18. Desde que, num período de 12 (doze) meses, a despesa corrente ultrapasse 95% (noventa e cinco por cento) da receita corrente líquida, os chefes dos Poderes Executivo e Legislativo poderão proibir:

- I- Concessão, a qualquer título, de vantagens salariais, aumento, reajuste ou adequação remuneratória, exceto os derivados de sentença judicial ou de lei municipal anterior;
- II- Criação de cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa;
- III - Alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
- IV - Admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, ressalvadas:
  - a) a reposição de cargos de chefia e de direção que não acarretem aumento de despesa;
  - b) a reposição das vacâncias nos cargos efetivos;

c) as contratações temporárias de que trata o inciso IX do caput do art. 37 da Constituição;

V - Realização de concurso público, exceto para as vacâncias previstas no inciso IV deste artigo;

VI - Criação de despesa obrigatória de caráter continuado;

VII - Reajuste de despesa obrigatória acima da inflação medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA);

VIII- Concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária.

Art. 19. Para isenção dos procedimentos requeridos no art. 16, da Lei de Complementar nº 101, de 2000, considera-se irrelevante a despesa que não ultrapasse os limites do art. 24, I e II, da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

Art. 20 Os atos de concessão ou ampliação de incentivo ou benefício tributário que importem em renúncia de receita obedecerão às disposições do art. 14, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Parágrafo único. Excluem-se os atos relativos ao cancelamento de créditos inferiores aos custos de cobrança, bem como o desconto para pagamento à vista do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), desde que os respectivos valores tenham composto a estimativa da receita orçamentária.

### **CAPÍTULO III - DAS PRIORIDADES E METAS**

Art. 21. As metas e as prioridades para 2026 são as especificadas no Anexo III que integra esta lei.

### **CAPÍTULO IV - DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA**

Art. 22. O Poder Executivo poderá encaminhar projetos de lei dispendo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

I - Revisão e atualização do Código Tributário Municipal;

II - Revogação das isenções tributárias que não mais atendam ao interesse público e à justiça fiscal;

- III - Revisão das taxas, adequando-as ao custo dos serviços por elas custeados;
- IV - Atualização da Planta Genérica de Valores conforme a realidade do mercado imobiliário;
- V - Aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança, execução fiscal e arrecadação de tributos;
- VI - Municipalização da cobrança do Imposto Territorial Rural (ITR).

## **CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DESPESA DE PESSOAL**

Art. 23. O Poder Executivo poderá encaminhar projetos de lei referentes ao servidor público, o que alcança:

- I - Revisão ou aumento na remuneração;
- II - Concessão de adicionais e gratificações;
- III - Criação e extinção de cargos;
- IV - Revisão do plano de cargos, carreiras e salários, objetivando a melhoria do serviço público.

Parágrafo único. As iniciativas autorizadas neste artigo dependerão de saldo orçamentário, obedecidas às restrições apresentadas no artigo 21 desta lei de diretrizes orçamentárias.

Art. 24. Na hipótese de superação do limite prudencial de que trata o art. 22 da Lei Federal nº 101, de 2000, a convocação para horas extras ocorrerá somente em casos de calamidade pública, após a edição do respectivo decreto municipal.

## **CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 25. Os repasses mensais ao Poder Legislativo serão realizados segundo o cronograma de desembolso de que trata o art. 19 desta Lei, respeitado o limite do art. 29-A da Constituição.

§ 1º. Caso o orçamento legislativo supere o limite referido no caput, fica o Poder Executivo autorizado ao corte do excesso, não sem antes a oitiva da Mesa Diretora da Câmara quanto às despesas que serão afastadas.

Art. 26. Fica vedado à Prefeitura repassar valores a fundos vinculados à Câmara Municipal.

Art. 27. Ao final de cada mês, a Câmara Municipal recolherá, na Tesouraria da Prefeitura, a parcela não utilizada do duodécimo anterior, bem como as retenções do Imposto de Renda e do Imposto sobre Serviços, entre outros valores não utilizados.

Art. 28. Os projetos de lei de créditos adicionais serão apresentados sob o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais do Poder Legislativo serão encaminhados à Câmara Municipal no prazo de até trinta dias, a contar da data do pedido feito à Prefeitura.

Art. 29. Caso o projeto de lei orçamentária não seja devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa, a sua programação será executada, a cada mês, na proporção de até 1/12 do total da despesa orçada.

Art. 30. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jati, 27 de agosto de 2025.

**Mônica Rosany  
Pereira Mariano**  
Assinado de forma digital  
por Mônica Rosany Pereira  
Mariano  
Dados: 2025.10.08  
12:09:43 -03'00'

**Mônica Rosany Pereira Mariano**  
Prefeita Municipal

# ANEXO I

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026

### ANEXO I - RISCOS FISCAIS

#### ARF/Tabela 1 - DEMONSTRATIVO DOS RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

2026

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	300.000,00	Limitação de Empenhos	300.000,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento			
Avais e Garantias Concedidas			
Assunção de Passivos			
Assistências Diversas			
Outros Passivos Contingentes			
<b>SUBTOTAL</b>	<b>300.000,00</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>300.000,00</b>
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	25.000,00	Medidas Educativas de Arrecadação Tributária	25.000,00
Restituição de Tributos a Maior	15.000,00	Regularização de Arrecadação da Dívida Ativa Tributária	20.000,00
Discrepância de Projeções:	5.000,00		
Outros Riscos Fiscais			
<b>SUBTOTAL</b>	<b>45.000,00</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>45.000,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>345.000,00</b>	<b>TOTAL</b>	<b>345.000,00</b>

Fonte: Secretaria de Administração e Finanças/SAFIN

Riscos Fiscais podem ser conceituados como a possibilidade da ocorrência de eventos que venham a impactar negativamente as contas públicas, e relacionam-se diretamente com a sua capacidade financeira da Administração Pública, uma vez que pode se tornar insuficiente na eventual ocorrência de potenciais eventos. Nesse contexto, a LRF, com o objetivo de ampliar a transparência na apuração dos resultados fiscais da Administração Pública, estabeleceu que a LDO deverá conter o Anexo de Riscos Fiscais, o qual deve levantar os riscos capazes de afetar as metas fiscais do governo, além de informar as providências a serem tomadas caso tais riscos se concretizem.

A LRF dividiu os Riscos Fiscais em dois grupos: Passivos Contingentes e Demais Riscos Fiscais Passivos, sendo que ambos devem estar acompanhados de suas respectivas medidas de compensação. Adiante serão discriminados os potenciais riscos e as requeridas providências, ambos agregados à suas respectivas metodologias de cálculo.

### **Passivos Contingentes**

Por definição, os Passivos Contingentes decorrem de compromissos firmados pelo Governo em função de lei ou contrato e que dependem da ocorrência de um ou mais eventos futuros incertos para gerar compromissos de pagamento. Segundo o glossário do Tesouro Nacional, os passivos contingentes do governo são definidos como “dívidas cuja existência depende de fatores imprevisíveis”, ou seja, é uma possível obrigação cuja existência será confirmada somente pela ocorrência de eventos futuros que não estão totalmente sob o controle da entidade ou ainda obrigações que não podem ser estimadas com suficiente segurança.

Portanto, pode-se sintetizar que os Passivos Contingentes representam os Riscos da Dívida, em outras palavras, referem-se a possíveis ocorrências que podem levar ao aumento do estoque da dívida pública. Dentre os principais Passivos Contingentes, pode-se citar:

a) **Ações judiciais** em andamento contra o ente federativo nas quais haja a probabilidade de que o ganho de causa venha a ser da outra parte;

b) **Dívidas em Processo de Reconhecimento**, ou seja, não assumidas formalmente que apresentam probabilidade de serem incorporadas ao passivo;

c) **Avais e Garantias Concedidas** pelo ente federativo para honrar fianças e avais concedidos em operações de crédito direta ou indiretamente pelo ente federativo a favor de outros entes federativos e entidades dos setores público e privado;

d) **Assunção de Passivos**, ou, despesas assumidas pelo ente federativo com o objetivo de proteger o cidadão ou sistemas importantes do Mercado contra inadimplências, falências, altos prejuízos, ou garantir a credibilidade desses sistemas frente a fatores agudos adversos.

e) **Assistências Diversas** com o objetivo de fazer frente a calamidades públicas e que, por não serem recorrentes, não foram planejados. Neste caso, excluem-se, por exemplo, assistências à acidentes em virtude de desastres climáticos corriqueiros, tal como enchentes sazonais, que se entende que devam estar previstas no orçamento elaborado;

**Outros Passivos Contingentes** que venham a ser identificado tal como a variação das taxas de juros e de câmbio, que possuem impacto direto sobre as obrigações financeiras, e outras situações incertas ou imprevisíveis.

No que diz respeito ao exercício de 2024, foram listados alguns riscos concordantes com as definições apontadas, que se enquadram no grupo dos Passivos Contingentes. Primeiramente, foram estimadas possíveis despesas vinculadas à desapropriação de imóveis que venham a ser necessárias para, por exemplo, possibilitar a continuidade de um projeto de uma Secretaria envolvida. Para tal fim, a providência a ser tomada é a destinação de recursos via movimentação orçamentária para a Secretaria em necessidade, em até 1% da Receita Corrente<sup>1</sup> de 2024.

Completa o cálculo dos Passivos Contingentes listados, a necessidade de abarcar ações judiciais, contratuais e operacionais e a necessidade de atuar em ocasiões emergenciais. Para mensurar tal risco, foi consultada a Memória de Cálculo para Riscos Fiscais, Trabalhistas e Cíveis da Procuradoria Geral do Município (PGM), devendo ser procedida, caso haja a sua efetivação, de redução de despesas com custeio no mesmo montante.

### **Demais Riscos Fiscais Passivos**

Essa categoria engloba os demais Riscos Fiscais potenciais, tais como os riscos orçamentários. Por definição, os riscos orçamentários são aqueles que estão relacionados à possibilidade das receitas e despesas projetadas não se confirmarem durante o exercício financeiro, ou seja, dizem respeito à ocorrência de desvios entre as receitas e despesas orçadas. Entre os principais riscos orçamentários, pode-se citar:

**a) Frustração de Arrecadação**, decorrente de, por exemplo, cenários macroeconômicos desfavoráveis não previstos na época da elaboração do Orçamento;

**b) Discrepância de Projeções**. Do ponto de vista da receita, pode afetar por meio da evolução desfavorável de indicadores econômicos empregados na época da elaboração do Orçamento, ou em detrimento da mudança das expectativas no âmbito de curto prazo. Pela ótica da despesa, mudanças institucionais e administrativas podem causar certo desvio quanto à despesa projetada;

**c) Restituição de Tributos a Maior**, referente à probabilidade de vir a ocorrer no exercício, restituições em maior volume do que previamente estimado. Caracteriza-se como restituição o ato de devolver parte dos tributos recolhidos ao cidadão, por ter cobrado indevidamente ou em duplicidade, protagonizado pelo governo;

---

<sup>1</sup> Para efeitos de projeções das providências a serem adotadas, em todos os cálculos em que foram utilizados como referência a projeção da Receita Corrente para o exercício de 2024, foram deduzidas as receitas intra-orçamentárias.

#### **d) Demais Riscos Fiscais.**

No que concerne aos demais riscos fiscais, são pautados basicamente riscos orçamentários. O primeiro deles ligado à frustração da arrecadação será contornado via bloqueio de dotações orçamentárias, em conformidade com o art. 9º da LRF e com o art. 22 desta LDO, previsto em até 1,5% da Receita Corrente. Para sustentar eventuais despesas em situações emergenciais, serão bloqueadas dotações orçamentárias em até 0,1% da Receita Corrente. Em caso de despesas orçadas a menor ou que por ventura venha a faltar no orçamento, serão alocados recursos em até 1% da Receita Corrente, via movimentações orçamentárias. Por fim, diagnosticado alguma alteração no panorama econômico que venha a afetar diretamente o desempenho projetado a princípio, serão realizados bloqueios de dotações orçamentárias, também em até 1% da Receita Corrente.

O Demonstrativo único que compõe o Anexo de Riscos Fiscais, exibido logo a seguir, sumariza as informações apresentadas brevemente nesta sessão.

# ANEXO II

**MUNICÍO DO JATI-CE**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**METAS ANUAIS**  
**2026**

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2026				2027				2028			
	Valor	Valor	% PIB	% RCL	Valor	Valor	% PIB	% RCL	Valor	Valor	% PIB	% RCL
	Corrente	Constante	(a / PIB)	(a / RCL)	Corrente	Constante	(b / PIB)	(b / RCL)	Corrente	Constante	(c / PIB)	(c / RCL)
	(a)		x 100	x 100	(b)		x 100	x 100	(c)		x 100	x 100
Receita Total	52.984.250,00	50.864.880,00	25,14 %	122,86 %	54.573.777,50	52.390.826,40	28,80 %	104,26 %	55.665.253,05	53.438.642,93	27,67 %	103,25 %
Receitas Primárias (I)	52.984.250,00	51.124.502,83	25,14 %	122,86 %	54.573.777,50	52.658.237,91	28,80 %	104,26 %	55.665.253,05	53.438.642,93	27,67 %	103,25 %
Receitas Primárias Correntes	52.344.600,00	50.507.304,54	21,16 %	103,39 %	53.914.938,00	52.022.523,68	28,45 %	103,00 %	54.993.236,76	52.793.507,29	27,34 %	102,00 %
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	2.636.700,00	2.544.151,83	0,52%	2,54%	2.715.801,00	2.620.476,38	1,43%	5,19%	2.770.117,02	2.659.312,34	1,38%	5,14%
Contribuições	114.400,00	110.384,56	0,09%	0,43%	117.832,00	113.696,10	0,06%	0,23%	120.188,64	115.381,09	0,06%	0,22%
Transferências Correntes	49.500.000,00	47.762.550,00	20,91 %	102,18 %	50.985.000,00	49.195.426,50	26,90 %	97,40%	52.004.700,00	49.924.512,00	25,85 %	96,46%
Demais Receitas Primárias Correntes	93.500,00	90.218,15	0,16%	0,78%	96.305,00	92.924,69	0,05%	0,18%	98.231,10	94.301,86	0,05%	0,18%
Receitas Primárias de Capital	639.650,00	617.198,29	3,98%	19,47%	658.839,50	635.714,23	0,35%	1,26%	672.016,29	645.135,64	0,33%	1,25%
Despesa Total	51.831.760,04	50.012.465,26	24,93 %	121,84 %	53.386.712,84	51.512.839,22	28,17 %	101,99 %	54.454.447,10	52.276.269,21	27,07 %	101,00 %
Despesas Primárias (II)	51.831.760,04	50.012.465,26	24,93 %	121,84 %	53.386.712,84	51.512.839,22	28,17 %	101,99 %	54.454.447,10	52.276.269,21	27,07 %	101,00 %
Despesas Primárias Correntes	48.381.760,04	46.683.560,26	22,09 %	107,94 %	49.833.212,84	48.084.067,07	26,29 %	95,20%	50.829.877,10	48.796.682,01	25,27 %	94,28%
Pessoal e Encargos Sociais		30.762.710,26	12,30	60,11%		31.685.591,5	17,33	62,73%			16,65	62,13%

	31.881.760,04			%	32.838.212,84	7	%		33.494.977,10	32.155.178,01	%	
Outras Despesas Correntes	16.500.000,00	15.920.850,00	9,79%	47,83%	16.995.000,00	16.398.475,50	8,97%	32,47%	17.334.900,00	16.641.504,00	8,62%	32,15%
Despesas Primárias de Capital	3.450.000,00	3.328.905,00	2,84%	13,90%	3.553.500,00	3.428.772,15	1,88%	6,79%	3.624.570,00	3.479.587,20	1,80%	6,72%
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	-	-			-	-			-	-		
Resultado Primário (III) = (I - II)	1.152.489,96	1.112.037,56	0,21%	1,02%	1.187.064,66	1.145.398,69	0,63%	2,27%	1.210.805,95	1.162.373,71	0,60%	2,25%
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (IV)	-	-			-	-			-	-		
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (V)	-	-			-	-			-	-		
Resultado Nominal - (VI) = (III + (IV - V))	1.152.489,96	1.112.037,56	1,84%	9,00%	1.187.064,66	1.145.398,69	0,63%	2,27%	1.210.805,95	1.162.373,71	0,60%	2,25%
Dívida Pública Consolidada	8.500.000,00	8.201.650,00	4,49%	21,92%	8.755.000,00	8.447.699,50	4,62%	16,73%	8.300.000,00	7.968.000,00	4,13%	15,39%
Dívida Consolidada Líquida	3.000.000,00	2.894.700,00	1,58%	7,74%	3.090.000,00	2.981.541,00	1,63%	5,90%	2.950.000,00	2.832.000,00	1,47%	5,47%
Receitas Primárias advindas de PPP (VII)	-	-			-	-			-	-		
Despesas Primárias geradas por PPP (VIII)	-	-			-	-			-	-		
Impacto do saldo das PPPs (IX) = (VII - VIII)	-	-			-	-			-	-		

### ÍNDICES DE INFLAÇÃO

	2024	2025	2026	2027	2028	2029
	3,77%	3,51%	4,00%	4,00%	4,00%	4,00%

Inflação Média (%annual) projetada com base no IPCA

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	2025	2026	2027	2028
	56.046.000,00	52.344.600,00	53.914.938,00	54.993.236,76

PIB				
2024	2025	2026	2027	2028
1,78%	2,00%	2,00%	2,00%	2,00%

Os cálculos da previsão de receitas e despesas da LDO 2026 utilizaram como parâmetro o cenário macroeconômico do Focus - Relatório de Mercado do Banco Central, de 14 de março de 2025.

Mediana - Agregado		2025							2026							2027					2028				
		Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje	Comp. semanal *	Resp. **	5 dias úteis	Resp. ***	Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje	Comp. semanal *	Resp. **	5 dias úteis	Resp. ***	Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje	Comp. semanal *	Resp. **	Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje	Comp. semanal *	Resp. **
IPCA (variação %)		5,60	5,68	5,66	▼ (1)	149	5,68	117	4,35	4,40	4,48	▲ (1)	143	4,50	113	4,00	4,00	4,00	== (14)	129	3,80	3,75	3,78	▲ (1)	111
PIB Total (variação % sobre ano anterior)		2,01	2,01	1,99	▼ (1)	115	1,98	75	1,70	1,70	1,60	▼ (1)	99	1,56	70	1,98	2,00	2,00	== (1)	76	2,00	2,00	2,00	== (53)	75
Câmbio (R\$/US\$)		6,00	5,99	5,98	▼ (1)	124	5,97	84	6,00	6,00	6,00	== (9)	121	6,00	83	5,90	5,90	5,90	== (2)	91	5,90	5,90	5,90	== (2)	87
Selic (% a.a)		15,00	15,00	15,00	== (10)	144	15,00	100	12,50	12,50	12,50	== (7)	135	12,50	95	10,50	10,50	10,50	== (1)	109	10,00	10,00	10,00	== (12)	101
ICP-M (variação %)		5,03	5,62	5,62	== (1)	75	5,68	52	4,50	4,54	4,55	▲ (3)	63	4,70	47	4,00	4,00	4,00	== (9)	55	4,00	4,00	4,00	== (7)	52
IPCA Administrados (variação %)		5,03	4,99	5,05	▲ (1)	105	5,06	86	4,20	4,19	4,21	▲ (1)	92	4,30	76	4,00	4,00	4,00	== (8)	65	4,00	3,94	3,90	▼ (1)	64
Conta corrente (US\$ bilhões)		-52,00	-53,00	-55,38	▼ (3)	35	-55,90	22	-50,00	-50,00	-50,00	== (7)	34	-50,00	21	-51,00	-50,00	-50,00	== (2)	24	-55,00	-51,06	-51,03	▲ (1)	22
Balança comercial (US\$ bilhões)		76,00	76,80	76,70	▼ (1)	37	76,70	21	78,30	79,40	79,20	▼ (1)	34	79,25	20	80,00	80,00	79,70	▼ (1)	22	82,00	80,00	80,00	== (2)	20
Investimento direto no país (US\$ bilhões)		70,00	70,00	70,00	== (13)	34	70,00	21	75,00	73,25	72,00	▼ (4)	33	74,70	20	80,00	80,00	80,00	== (9)	24	80,00	80,00	80,00	== (57)	23
Dívida líquida do setor público (% do PIB)		66,10	65,78	65,75	▼ (4)	54	65,90	37	70,73	70,33	70,20	▼ (1)	53	70,30	37	74,00	74,00	74,00	== (6)	44	75,98	75,92	75,91	▼ (1)	40
Resultado primário (% do PIB)		-0,60	-0,60	-0,60	== (12)	62	-0,60	42	-0,60	-0,60	-0,65	▼ (1)	60	-0,70	41	-0,40	-0,40	-0,40	== (5)	43	-0,23	-0,25	-0,22	▲ (1)	40
Resultado nominal (% do PIB)		-8,97	-8,95	-8,97	▼ (1)	50	-9,00	34	-8,50	-8,50	-8,50	== (2)	50	-8,64	34	-7,00	-7,10	-7,15	▼ (1)	38	-6,50	-6,50	-6,50	== (7)	36

\* comportamento dos indicadores desde o Focus-Relatório de Mercado anterior; os valores entre parênteses expressam o número de semanas em que vem ocorrendo o último comportamento \*\* respondentes nos últimos 30 dias \*\*\* respondentes nos últimos 5 dias úteis

■ 2025   
 ■ 2026   
 ■ 2027   
 ■ 2028

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR**  
**2026**

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2024 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2024 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	42.058.613,58	25,03%	108,44%	39.012.856,68	23,50%	100,59%	-3.045.756,90	-7,24%
Receitas Primárias (I)	42.058.613,58	25,33%	108,44%	37.992.785,28	22,88%	97,96%	-4.065.828,30	-9,67%
Despesa Total	36.629.021,50	22,06%	94,44%	35.826.586,06	21,58%	92,38%	-802.435,44	-2,19%
Despesas Primárias (II)	36.629.021,50	22,06%	94,44%	35.343.823,63	21,29%	91,13%	-1.285.197,87	-3,51%
Resultado Primário (III) = (I-II)	5.429.592,08	3,27%	14,00%	2.648.961,65	1,60%	6,83%	-2.780.630,43	-51,21%
Resultado Nominal	2.705.292,56	1,63%	6,98%	2.657.317,06	1,60%	6,85%	-47.975,50	-1,77%
Dívida Pública Consolidada	3.796.777,48	2,29%	9,79%	9.041.652,92	5,45%	23,31%	5.244.875,44	138,14%
Dívida Consolidada Líquida	2.585.760,36	1,56%	6,67%	3.928.338,77	2,37%	10,13%	1.342.578,41	51,92%

FONTE: Sistema <Nome>, Unidade Responsável <Nome>, Data da emissão <dd/mmm/aaaa> e hora de emissão <hhh e mmm>

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	2023	2024	2025	2026	2027	2028
	38.778.582,43	38.783.546,09	56.046.000,00	52.344.600,00	53.914.938,00	54.993.236,76

**AMF/Tabela 3 - DEMONSTRATIVO 3 – METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES**

MUNICÍPIO DO JATI - CE  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS

**METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES**

2026

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%
Receita Total	36.934.200,00	43.362.625,05	14,82%	43.362.625,05	0,00%	52.984.250,00	18,16%	54.573.777,50	2,91%	55.665.253,05	1,96%
Receitas Primárias (I)	36.934.200,00	43.362.625,05	14,82%	43.362.625,05	0,00%	52.984.250,00	18,16%	54.573.777,50	2,91%	55.665.253,05	1,96%
Despesa Total	36.629.021,50	43.170.288,76	15,15%	43.170.288,76	0,00%	51.831.760,04	16,71%	53.386.712,84	2,91%	54.454.447,10	1,96%
Despesas Primárias (II)	36.629.021,50	43.170.288,76	15,15%	43.170.288,76	0,00%	51.831.760,04	16,71%	53.386.712,84	2,91%	54.454.447,10	1,96%
Resultado Primário (III) = (I - II)	305.178,50	192.336,29	-58,67%	192.336,29	0,00%	1.152.489,96	83,31%	1.187.064,66	2,91%	1.210.805,95	1,96%
Resultado Nominal	2.652.257,61	192.336,29	1278,97%	192.336,29	0,00%	1.152.489,96	83,31%	1.210.805,95	4,82%	1.162.373,71	-4,17%
Dívida Pública Consolidada *	3.796.777,48	8.500.000,00	55,33%	8.500.000,00	0,00%	8.500.000,00	0,00%	8.755.000,00	2,91%	8.300.000,00	-5,48%
Dívida Consolidada Líquida *	2.585.760,36	3.000.000,00	13,81%	3.000.000,00	0,00%	3.000.000,00	0,00%	3.090.000,00	2,91%	2.950.000,00	-4,75%

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%
Receita Total	35.264.774,16	40.895.291,69	13,77%	41.844.933,18	2,27%	50.864.880,00	17,73%	52.390.826,40	2,91%	53.438.642,93	1,96%
Receitas Primárias (I)	35.264.774,16	40.895.291,69	13,77%	41.840.596,91	2,26%	51.124.502,83	18,16%	52.658.237,91	2,91%	53.438.642,93	1,46%
Despesa Total	34.973.389,73	40.713.899,33	14,10%	41.655.011,62	2,26%		16,71%		2,91%		1,46%

						50.012.465,26		51.512.839,22		52.276.269,21	
Despesas Primárias (II)	34.973.389,73	40.713.899,33	14,10%	41.655.011,62	2,26%	50.012.465,26	16,71%	51.512.839,22	2,91%	52.276.269,21	1,46%
Resultado Primário (III) = (I - II)	291.384,43	181.392,36	-60,64%	185.585,29	2,26%	1.112.037,56	83,31%	1.145.398,69	2,91%	1.162.373,71	1,46%
Resultado Nominal	2.546.697,76	181.392,36	-	191.152,85	5,11%	1.145.398,69	83,31%	1.145.398,69	0,00%	1.162.373,71	1,46%
Dívida Pública Consolidada	3.645.665,74	8.016.350,00	1303,97%	8.201.650,00	2,26%	8.201.650,00	0,00%	8.447.699,50	2,91%	7.968.000,00	-6,02%
Dívida Consolidada Líquida	2.482.847,10	2.829.300,00	54,52%	2.894.700,00	2,26%	2.894.700,00	0,00%	2.981.541,00	2,91%	2.832.000,00	-5,28%

**AMF/Tabela 4 - DEMONSTRATIVO 4 – EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**

MUNICÍPIO DO JATI - CE  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
**EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**  
2026

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>2024</b>	<b>%</b>	<b>2023</b>	<b>%</b>	<b>2022</b>	<b>%</b>
Patrimônio/Capital						
Reservas						
Resultado Acumulado	27.459.117,78		22.146.879,32		16.547.087,45	
<b>TOTAL</b>	<b>27.459.117,78</b>	<b>100,00%</b>	<b>22.146.879,32</b>	<b>100,00%</b>	<b>16.547.087,45</b>	<b>100,00%</b>

<b>REGIME PREVIDENCIÁRIO</b>						
<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>2024</b>	<b>%</b>	<b>2023</b>	<b>%</b>	<b>2022</b>	<b>%</b>
Patrimônio						
Reservas						
Lucros ou Prejuízos Acumulados						
<b>TOTAL</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00%</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00%</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00%</b>

**AMF/Tabela 5 - DEMONSTRATIVO 5 – ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS**

**MUNICÍPIO DO JATI - CE**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS**  
**2026**

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

<b><u>RECEITAS REALIZADAS</u></b>	<b>2024 (a)</b>	<b>2023 (b)</b>	<b>2022 (c)</b>
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis			
Alienação de Bens Imóveis			
Alienação de Bens Intangíveis			
Rendimentos de Aplicações Financeiras			
<b><u>DESPESAS EXECUTADAS</u></b>	<b>2024 (d)</b>	<b>2023 (e)</b>	<b>2022 (f)</b>
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Investimentos			
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida			
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social			

Regime Próprio de Previdência dos Servidores

<u>SALDO FINANCEIRO</u>	<b>2024</b> <b>(g) = ((Ia – II d)</b> <b>+ III h)</b>	<b>2023</b> <b>(h) = ((Ib – II e)</b> <b>+ III i)</b>	<b>2022</b> <b>(i) = (Ic – II f)</b>
VALOR (III)	0,00	0,00	0,00

**AMF/Tabela 7 - DEMONSTRATIVO 7 – ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA**

MUNICÍPIO DO JATI - CE  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
**ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA**  
2026

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2026	2027	2028	
IPTU	Desconto	Antecipação de Pagamento	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>10.000,00</b>	<b>10.000,00</b>	<b>10.000,00</b>	<b>10.000,00</b>

**AMF/Tabela 8 - DEMONSTRATIVO 8 – MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO**

MUNICÍPIO DO JATI  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS

**MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO**  
2026

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

<b>EVENTOS</b>	<b>Valor Previsto para 2026</b>
Aumento Permanente da Receita	1.800.000,00
(-) Transferências Constitucionais	700.000,00
(-) Transferências ao FUNDEB	400.000,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	700.000,00
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III) = (I+II)	700.000,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	100.000,00
Novas DOCC	100.000,00
Novas DOCC geradas por PPP	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	600.000,00



## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2026 ANEXO DE PRIORIDADES E METAS ANEXO III

As prioridades e metas da administração pública municipal de Jati-CE para o exercício de 2026, conforme a Lei Orgânica Municipal de Jati respeitada às disposições constitucionais e legais corresponde, para o Poder Executivo, às metas relativas ao exercício financeiro de 2026 definidas e constantes no Plano Plurianual para o período 2026-2028, cujo projeto será enviado ao Poder Legislativo até o dia 5 de outubro do corrente exercício, e serão adequadas às condições de implementação e gerenciamento dos projetos estratégicos, que terão precedência na alocação de recursos na Lei do Orçamento Anual - LOA - de 2026, bem como na sua execução, não se constituindo, entretanto, em limite à programação de despesas, observando-se as seguintes diretrizes gerais, destacadas por Área de Resultado:

- **Saúde e Saneamento**: Aprimoramento dos investimentos e da prestação de serviços de atendimento à saúde, através do programa **MAIS SAUDE** com a manutenção dos serviços essenciais de atendimento na **Hospital Municipal ROGÉRIO COUTO**, aquisição e manutenção das ambulâncias para o traslado de urgência e emergência, manutenção do programa do TFD (transporte para Tratamento Fora Domicílio), atuar no apoio a saúde da mulher em nosso município, ampliar a rede de saúde com humanização dos serviços, melhorar a rede de atenção materno infantil, qualificação e capacitação dos profissionais atendentes; melhoria do atendimento da **atenção básica**, nas **UBS da sede e distritos**, da atenção especializada, ambulatorial e hospitalar; promoção do acesso da população à atividade física supervisionada e orientação nutricional, psicológicas; aprimoramento da vigilância sanitária, com prevenção de zoonoses endêmicas; atendimento com atenção especial aos idosos, crianças, adolescentes, mulheres e jovens; incrementar as ações preventivas de combate à proliferação de doenças causadas pelo Aedes Aegypti, melhorar a rede de atendimento e acolhimento nos CAPS AD.
- **Assistência Social**: As Ações de Desenvolvimento Social e Enfrentamento à Pobreza, com manutenção e o desenvolvimento do FMAS. Atuando para o fortalecimento da Atenção Assistencial Especializada. Manter as atividades de assistência à criança e do adolescente, com o fortalecimento do conselho tutelar. Fortalecimento do programa das atividades no CRAS, CREAS, e Criança Feliz, Programa Bolsa Família, bem como, a assistência com a pessoa idosa
- **Educação**: As ações junto ao setor de educação estão sendo orientadas

para duas linhas centrais:

- a) a ampliação do número de matrículas;
- b) a melhoria da qualidade do ensino.

Quanto às matrículas, a redução do déficit ocorrerá com o **aumento do número de salas e de professores**, a **ampliação da rede escolar** com a construção de escolas e a reforma e adequação das unidades escolares das localidades mais carentes, onde não existe equipamento ou que esteja em estado precário, requerendo recuperação.

Simultaneamente, o ensino deve passar por uma análise que leva à melhoria do currículo, das razões de competência, da reciclagem dos professores e de melhores condições de trabalho, consolidando um sistema educacional que evite o desperdício e forme jovens para o exercício da cidadania. Valorização, aperfeiçoamento e qualificação de professores e diretores de escolas municipais; incentivo à participação da comunidade e das famílias no processo educativo; intensificação das ações conjuntas entre as outras políticas sociais do Município; ampliação do uso de novas tecnologias que permitam o acompanhamento da aprendizagem e desenvolvimento integral do estudante;

**Cultura:** Participação dos programas do governo federal de incentivo a cultura com a adesão aos programas da **(PNAB)**, promoção, apoio e incentivo à formação cultural e ao acesso da população aos bens e atividades da **feirarte** do município; estímulo à apropriação do espaço público urbano, como praças e parques, para atividades culturais e artísticas; preservação e valorização do patrimônio cultural e arquitetônico, da história e da memória do município; viabilizar a expansão e a descentralização regional das manifestações culturais e artísticas;

**Esportes e Lazer:** manter e ampliar as atividades esportivas na **Areninha** e quadras esportivas, estimular o uso e manutenção dos equipamentos esportivos municipais e dos campos de várzea, em todas as Regiões do Município, incentivar as **atividades esportivas nas escolas da rede municipal de ensino**, garantir a qualidade dos equipamentos de lazer e esportes nos espaços públicos, Integração e promoção das políticas de inclusão social e defesa dos direitos humanos; aprimoramento das políticas de prevenção, proteção e promoção voltadas para crianças, adolescentes, mulheres, jovens, idosos, população em situação de vida nas ruas e pessoas com deficiência; fomentar projetos sociais desportivos e de lazer, promover o acesso ao esporte como fator de formação da cidadania de crianças, jovens e adolescentes em áreas de vulnerabilidade social, promoção de atividades esportivas, visando à qualidade de vida, principalmente de idosos;

- **Habitacão e Urbanismo:** Na área habitacional, as ações a serem desenvolvidas contemplarão os segmentos sociais mais carentes, através da construção de moradias em regime de mutirão e da execução do programa de lotes urbanizados, envolvendo as famílias e associações no processo de construção e controle de obras. Ações programáticas serão dirigidas aos

núcleos urbanos, beneficiando-os com os serviços públicos de limpeza e saneamento básico, objetivando elevar o padrão de urbanização e a qualidade de vida nessas áreas.

- **Avança Jati**: aprimorar o processo colaborativo de construção de um novo modelo de cidade inteligente e sustentável, “com a participação dos espaços de controle social”, por diversos canais de comunicação, garantir transparência na divulgação e acesso às informações, otimizar os mecanismos de gestão, dando continuidade ao programa de captação de receitas adicionais e controle e redução de despesas e realizar a melhoria da gestão fiscal buscando a justiça fiscal. Atarvcés de ações transversais em todas as áreas da gestão pública municipal, o Jati com o objetivo de executar todas as ações nas respectivas áreas de atuação específica, bem como, uma atenção inovadora aos programas: **avança jati, feirart, mulher e saude, prefeitura vai a campo.**

#### UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: PREFEITURA

	AÇÕES (A- ATIVIDADES / P- PROJETO / E-OPERAÇÕES ESPECIAIS)	UNID.	PRODUTO	META 2026	ÓRGÃO EXECUTOR
A	MANUTENCAO DO LESGISLATIVO MUNICIPAL	Unid.	Unidade	1	Câmara Municipal
A	<b>MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO</b>	<b>Unid.</b>	<b>Unidade</b>	<b>1</b>	<b>Gabinete do Prefeito</b>
A	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO	Unid.	Unidade	1	Gabinete do Prefeito
A	ASSESSORIA DE COMUNICACAO, ARTICULACAO DE EVENTOS.	Unid.	Unidade	1	Gabinete do Prefeito
A	MANUTENCAO DA DIRETORIA DE ESPORTES	Unid.	Unidade	1	Gabinete da Prefeito
A	MANUTENCAO DA DIRETORIA DA JUVENTUDE	Unid.	Unidade	1	Gabinete da Prefeito
A	MANUTENCAO DA DIRETORIA DE TURISMO	Unid.	Unidade	1	Gabinete da Prefeito
A	MANUTENCAO DA DIRETORIA DE TRANSPORTE	Unid.	Unidade	1	Gabinete da Prefeito
A	<b>MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA MULHER E DO IDOSO</b>	<b>Unid.</b>	<b>Unidade</b>	<b>1</b>	<b>Secretaria da Mulher e do Idoso</b>
A	MANUTENCAO E ASSISTENCIA A PESSOA IDOSA	Unid.	Unidade	1	Secretaria da Mulher e do Idoso
A	<b>SECRETARIA DE INOVAÇÃO E AVANÇO ECONÔMICO</b>	<b>Unid.</b>	<b>Unidade</b>	<b>1</b>	<b>Secretaria de Inovação e Avanço Econômico</b>
A	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA AVANÇA JATI	Unid.	Unidade	1	Secretaria de Inovação e Avanço Econômico
A	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA DIRETORIA DE CULTURA	Unid.	Unidade	1	Secretaria de Inovação e Avanço Econômico
A	PROGRAMA DE DIFUSAO CULTURAL GERAL	Unid.	Unidade	1	Secretaria de Inovação e Avanço Econômico
A	MANUTENÇÃO DA FEIRART	Unid.	Unidade	1	Secretaria de Inovação e Avanço Econômico
A	PROMOCAO DE ATIVIDADES CULTURAIS E FOMENTO AS ARTES	Unid.	Unidade	1	Secretaria de Inovação e Avanço Econômico
A	<b><u>MANUTENCAO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO</u></b>	Unid.	Unidade	1	Secretaria de Administração e Governo
A	MANUTENCAO DO SETOR DE CONTROLE INTERNO	Unid.	Unidade	1	Secretaria de Administração e

					Governo
A	MANUTENCAO DO SETOR DE PATRIMÔNIO E ALMOXARIFADO	Unid.	Unidade	1	Secretaria de Administração e Governo
A	MANUTENCAO DO SETOR DE RECURSOS HUMANOS	Unid.	Unidade	1	Secretaria de Administração e Governo
A	MANUTENCAO DO SETOR DE LICITACAO E COMPRAS	Unid.	Unidade	1	Secretaria de Administração e Governo
A	<b><u>MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE FINANÇAS E TRIBUTOS</u></b>	Unid.	Unidade	1	Secretaria de Finanças e Tributos
A	MANUTENCAO DO SETOR DE ARRECADACAO	Unid.	Unidade	1	Secretaria de Finanças e Tributos
A	MANUTENCAO DO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE	Unid.	Unidade	1	Secretaria de Finanças e Tributos
A	PARCELAMENTO DE DÉBITOS	Unid.	Unidade	1	Secretaria de Finanças e Tributos
A	<b><u>MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS</u></b>	Unid.	Unidade	1	Secretaria de Infraestrutura e Serv. Públicos
A	CONSERVACAO DE PRAÇAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS	Unid.	Unidade	1	Secretaria de Infraestrutura e Serv. Públicos
A	MANUTENCAO DOS CEMITÉRIOS PÚBLICOS	Unid.	Unidade	1	Secretaria de Infraestrutura e Serv. Públicos
A	CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DE VIAS URBANAS	Unid.	Unidade	1	Secretaria de Infraestrutura e Serv. Públicos
A	COLETA E DISPOSIÇÃO FINAL DO RESIDUOS SÓLIDOS	Unid.	Unidade	1	Secretaria de Infraestrutura e Serv. Públicos
A	MANUTENÇÃO DE MERCADOS FEIRAS E MATADOUROS	Unid.	Unidade	1	Secretaria de Infraestrutura e Serv. Públicos
A	CONSERVACAO DA MALHA DE ESTRADAS VICINAIS	Unid.	Unidade	1	Secretaria de Infraestrutura e Serv. Públicos
A	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	Unid.	Unidade	1	Secretaria de Finanças e Tributos
A	MANUTENCAO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	Unid.	Unidade	1	Secretaria de Infraestrutura e Serv. Públicos
A	<b><u>MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS E PLANEJAMENTO</u></b>	Unid.	Unidade	1	<b>Secretaria de Obras e Planejamento</b>
P	CONSTRUCAO E AMPLIACAO DO SANEAMENTO BASICO	Unid.	Unidade	1	Secretaria de Obras e Planejamento
P	CONSTRUCAO E AMPLIACAO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO D'GUA	Unid.	Unidade	1	Secretaria de Obras e Planejamento
P	CONSTRUCAO REFORMA E AMPLIACAO PRACAS PARQUES E JARDINS	Unid.	Unidade	1	Secretaria de Obras e Planejamento
P	CONSTRUÇÃO E IMLANTACAO DE PÓLOS DE LAZER	Unid.	Unidade	1	Secretaria de Obras e Planejamento
P	CONSTRUCAO DE CALCAMENTO E PAVIMENTAÇÕES ASFÁLTICAS	Unid.	Unidade	1	Secretaria de Obras e Planejamento
P	CONSTRUCAO, AMPLIACAO E REFORMA DE PRÉDIOS PÚBLICOS	Unid.	Unidade	1	Secretaria de Obras e Planejamento
P	CONSTRUCAO, AMPLIACAO E REFORMA DE MERCADOS PÚBLICOS.	Unid.	Unidade	1	Secretaria de Obras e Planejamento
P	CONSTRUCAO DE CASAS E MELHORIAS HAB. P/ PESSOAS DE BAIXA RENDA.	Unid.	Unidade	1	Secretaria de Obras e Planejamento
P	CONSTRUÇÃO E IMPLANTACAO DE PONTES, BUEIROS E P/ MOLHADAS.	Unid.	Unidade	1	Secretaria de Obras e Planejamento

P	CONSTRUCAO DE QUADRAS E GINÁSIOS POLIESPORTIVOS	Unid.	Unidade	1	Secretaria de Obras e Planejamento
P	URBANIZACAO DA AVENIDA JOSE HUMBERTO DE ALCATARA GONDIM	Unid.	Unidade	1	Secretaria de Obras e Planejamento
A	<b><u>MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE</u></b>	Unid.	Unidade	1	Sec. de Agricultura e Meio Ambiente
P	CONSTRUCAO DE CISTERNAS E PERFURACAO DE POCOS	Unid.	Unidade	1	Sec. de Agricultura e Meio Ambiente
P	CONSTRUCAO DE ACUDES BARRAGENS E PASSAGENS MOLHADAS	Unid.	Unidade	1	Sec. de Agricultura e Meio Ambiente
A	INCENTIVO A PRODUCAO RURAL	Unid.	Unidade	1	Sec. de Agricultura e Meio Ambiente
A	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE	Unid.	Unidade	1	Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente
A	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PREFEITURA VAI A CAMPO	Unid.	Unidade	1	Sec. de Agricultura e Meio Ambiente

#### UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA DE SAÚDE E SANEAMENTO

AÇÕES (A- ATIVIDADES / P- PROJETO / E-OPERAÇÕES ESPECIAIS)		UNID.	PRODUTO	META 2026	ÓRGÃO EXECUTOR
A	<b><u>MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAUDE E SANEAMENTO</u></b>	Unid.	Unidade	1	SEC.DE SAUDE
A	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	Unid.	Unidade	1	SEC.DE SAUDE
P	AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS PARA AS UNIDADES DE SAUDE	Unid.	Unidade	1	SEC.DE SAUDE
P	CONSTRUCAO, AMPLIACAO E REFORMA DE UNIDADES DE SAUDE.	Unid.	Unidade	1	SEC.DE SAUDE
A	MANUTENÇÃO DO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS - CEO	Unid.	Unidade	1	SEC.DE SAUDE
A	TRANSFERENCIA A CONSÓRCIO DE SAUDE	Unid.	Unidade	1	SEC.DE SAUDE
A	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE SAUDE DA FAMILIA-PSF	Unid.	Unidade	1	SEC.DE SAUDE
A	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA AGENTE COMUNITÁRIO DE SAUDE - PACS	Unid.	Unidade	1	SEC.DE SAUDE
A	MANUTENCAO DA UNIDADE MISTA MÁRCIO ROGÉRIO SAMPAIO COUTO	Unid.	Unidade	1	SEC.DE SAUDE
A	MANUTENÇÃO DA FARMÁCIA BÁSICA	Unid.	Unidade	1	SEC.DE SAUDE
A	PROGRAMA DE VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA	Unid.	Unidade	1	SEC.DE SAUDE
A	PROGRAMA DE VIGILANCIA SANITARIA	Unid.	Unidade	1	SEC.DE SAUDE
A	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA MULHER E SAUDE	Unid.	Unidade	1	SEC.DE SAUDE

#### UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

AÇÕES (A- ATIVIDADES / P- PROJETO / E-OPERAÇÕES ESPECIAIS)		UNID.	PRODUTO	META 2026	ÓRGÃO EXECUTOR
A	<b><u>MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCACAO</u></b>	Unid.	Unidade	1	SEC. EDUCACÃO
P	AQUISICAO DE VEICULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS.	Unid.	Unidade	1	SEC. EDUCACÃO
P	CONSTRUCAO E REFORMA DE QUADRAS DE ESPORTE	Unid.	Unidade	1	SEC. EDUCACÃO
P	CONSTRUCAO, AMPLIACAO E REFORMA DE UNIDADES ESCOLARES.	Unid.	Unidade	1	SEC. EDUCACÃO
A	MANUTENCAO DO PROGRAMA LEITURA EM BOAS MAOS	Unid.	Unidade	1	SEC. EDUCACÃO
A	PROJETO DE MONITARIA DO ENSINO E APRENDIZAGEM	Unid.	Unidade	1	SEC. EDUCACÃO
A	MANUTENCAO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB	Unid.	Unidade	1	SEC. EDUCACÃO
A	MANUTENCAO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB VAAF	Unid.	Unidade	1	SEC. EDUCACÃO
A	MANUTENCAO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB VAAT	Unid.	Unidade	1	SEC. EDUCACÃO
A	MANUTENCAO DO ENSINO INFANTIL - FUNDEB	Unid.	Unidade	1	SEC. EDUCACÃO
A	MANUTENCAO DO ENSINO INFANTIL - FUNDEB VAAT	Unid.	Unidade	1	SEC. EDUCACÃO
A	MANUTENCAO DO ENSINO INFANTIL - FUNDEB VAAF	Unid.	Unidade	1	SEC. EDUCACÃO
A	MANUTENCAO DO PROGRAMA DE TRANSPORTE ESCOLAR - PNATE	Unid.	Unidade	1	SEC. EDUCACÃO
A	MANUTENCAO DO PROGRAMA TRANSPORTE ESCOLAR – ESTADUAL	Unid.	Unidade	1	SEC. EDUCACÃO

A	PROGRAMA DE CAPACITACAO DE PROFESSORES	Unid.	Unidade	1	SEC. EDUCAÇÃO
A	MANUTENCAO DO PROGRAMA DE ALIMENTACAO ESCOLAR - PNAE	Unid.	Unidade	1	SEC. EDUCAÇÃO
A	MANUTENCAO DO PROGRAMA JOVENS E ADULTOS	Unid.	Unidade	1	SEC. EDUCAÇÃO
A	APOIO AO ESTUDANDE DO ENSINO SUPERIOR	Unid.	Unidade	1	SEC. EDUCAÇÃO

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

AÇÕES (A- ATIVIDADES / P- PROJETO / E-OPERAÇÕES ESPECIAIS)		UNID.	PRODUTO	META 2026	ÓRGÃO EXECUTOR
A	<b><u>MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</u></b>	Unid.	Unidade	1	FMAS
A	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO FMAS	Unid.	Unidade	1	FMAS
A	GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL	Unid.	Unidade	1	FMAS
A	BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE (MAC)	Unid.	Unidade	1	FMAS
A	GESTÃO DE BENEFICIOS EVENTUAIS	Unid.	Unidade	1	FMAS
A	BBLOCO DE GESTÃO DESCENTRALIZADA Projeto Atividade: DO SUAS - IGD SUAS	Unid.	Unidade	1	FMAS
A	PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS - PROGRAMA CRIANCA FELIZ	Unid.	Unidade	1	FMAS
A	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ	Unid.	Unidade	1	FMAS
A	BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	Unid.	Unidade	1	FMAS
A	BLOCO DE GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMILIA E CADASTRO ÚNICO	Unid.	Unidade	1	FMAS
A	EXECUÇÃO DE EMENDAS PARLAMENTARES P/ASSISTÊNCIA SOCIAL	Unid.	Unidade	1	FMAS
A	PROCADSUAS	Unid.	Unidade	1	FMAS
A	MANUTENCAO DO FUNDO DE ASSISTENCIA A CRIANCA E ADOLESCENTE	Unid.	Unidade	1	FMAS
A	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR	Unid.	Unidade	1	FMAS